



— PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI —
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 384/74

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

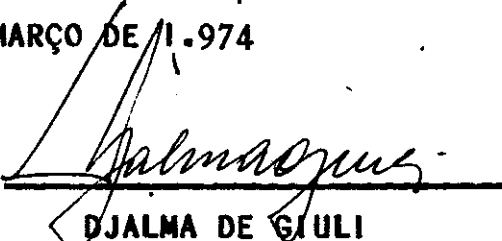
LEI :

Artº 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 383, de 21 de janeiro de 1974,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Os equipamentos serão vendidos em conjun-
tos, pelo preço mínimo de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil
cruzeiros).

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1974


DJALMA DE GÍULI
PREFEITO MUNICIPAL


LUTZ PADILHA
CHEFE DE GABINETE